

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A)/AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.060-00001531/2025
DATA DA SESSÃO: 12/05/2025

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filiais doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto “LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AO USO EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. EXIGÊNCIA EXCESSIVA EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O instrumento convocatório apresenta a seguinte exigência para cumprimento pela empresa licitante:

18.1.7. Apresentar Certidão de Acervo Técnico que comprove qualificação técnica para a execução de **serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares** e ou execução de serviços de características similares ao licitado.

G) Apresentar Certidão de **Acervo** Técnico que comprove qualificação técnica para a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e ou execução de serviços de características similares ao licitado

Como se observa, a Administração exige um profissional com formação em fisioterapia para execução do objeto licitado e, de forma cumulativa, **exige a apresentação de acervo técnico que comprove qualificação técnica para os serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, mesmo não se exigindo a atuação de profissional com formação em engenharia para este objeto.**

Contudo, a exigência para apresentação de acervo técnico não coaduna com a previsão da lei, pelo seguinte motivo:

- (i) O objeto licitado não contempla serviço de engenharia, de modo que, somente para este escopo, poderia ser exigida a apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA;

O objeto licitado compreende o fornecimento de bens, contemplando **a locação de equipamentos**, não havendo, portanto, serviço de engenharia no escopo da licitação, tampouco existe, como se observa, item para cotação do serviço de manutenção técnica em equipamentos.

Em se tratando de “locação” de equipamentos, compete à empresa executora do contrato realizar a substituição do equipamento que apresentar defeito por outro de igual qualidade, o que torna a exigência de comprovação de responsabilidade técnica pela manutenção de equipamentos sem qualquer fundamento.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 só exige a apresentação deste documento em editais “quando for o caso”, não constituindo requisito mandatório para situações em que não seja aplicada tal exigência:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;”

A inovação, por parte desta Administração em incluir requisito exigido no edital sem que este corresponda à exigência prevista em lei deve ser objeto de justificativa fundamentada por esta Administração, para não incorrer na expressa vedação da legislação sobre a inclusão de cláusulas restritivas que frustrem o caráter competitivo da licitação, situação esta que é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(Regulamento)

Por derradeiro, por não haver compatibilidade com o objeto licitado, inviabilizando o atendimento, pelas licitantes, ao requisito exigido, pede-se que esta Administração considere rever a exigência posta, pois do contrário poderá obstar a participação de empresas no certame.

III. DA DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES E O VOLUME DE OXIGÊNIO.

Após análise das condições estabelecidas na tabela abaixo, constata-se uma divergência em relação ao volume de oxigênio previsto para backup e a quantidade de concentradores.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Unid.	1.140	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. Características: Fluxo variável de 0 a 5litros/min. - equipamento elétrico - 110 volts, 60 Hz. Separa o oxigênio do ar ambiente, fornecendo oxigênio por meio de máscara ou cateter nasal a uma concentração mínima de oxigênio de 93% ±3%; (dependendo do fluxo de oxigênio prescrito) referencial de 5 litros/min. consumo de energia menor que 300w com rodízios e alças para fácil movimentação; função de micronebulização e macronebulização e que permita mobilidade ao paciente com segurança em seu domicílio. Deverão estar inclusos no valor mensal de locação: cilindro back-up abastecido de oxigênio medicinal(capacidade de 4,00 à 10,00m³),umidificador de oxigênio, regulador de pressão de oxigênio, fluxômetro de oxigênio de 0 -15 l/min.,cateter nasal siliconizado, máscara de oxigenoterapia,cânula de traqueostomia (conforme indicação médica); base fixa de apoio para cilindro back-up, filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sendo que todos os descartáveis deverão ser substituídos a cada 06 meses. CATSER – CÓDIGO - 320756	457,35	521.379,00
02	m³	3.040	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99,5%, para abastecer as recargas de cilindros back-up (capacidade de 4,00 a 10,00m³) CATMAT – CÓDIGO - 431865	33,29	101.201,60
VALOR TOTAL				622.580,60	

Inferre-se da tabela acima, que esta Administração considera um número de recargas maior que o quantitativo de concentrador, o que pode levar à seguinte situação na prática: o paciente consumir oxigênio do cilindro ao invés do concentrador.

Nesse diapasão, pede-se que esta Administração considere revisitar estes quantitativos, de modo a viabilizar que o paciente receba a oxigenoterapia, via de regra, pelo concentrador de oxigênio, **estabelecendo ainda que o cilindro backup de oxigênio somente poderá ser utilizado nas hipóteses de inoperância do concentrador, seja por defeito no equipamento, seja por falta de energia elétrica.**

IV. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Duque de Caxias (RJ), 06 de maio de 2025.



Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493